

SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900

Informações: (61) 2026-5571 - www.ipea.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**PROCESSO Nº 03001.002607/2021-45**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, fundação pública federal, por sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDE, na Cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

DATA DE ABERTURA: 03/03/2022**HORÁRIO:** 10:00 horas**ENDEREÇO ETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea, a serem realizados de modo contínuo, considerados essenciais e necessários ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, localizado em Brasília-DF e no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Tabela exemplificativa:

LOTE / GRUPO	POSTO / ITENS	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE COBERTURA	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	
					BSB	RIO
Único	1	Assessor de Comunicação Pleno	Sem cobertura	40	4	1
	2	Assessor de Comunicação Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	3	Produtor audiovisual	Com cobertura	40	2	
	4	Web Designer	Com cobertura	40	4	
	5	Arte Finalista Gráfico	Com cobertura	40	2	
	6	Diagramador Pleno	Com cobertura	40	3	2
	7	Diagramador Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	8	Organizador de Eventos Pleno	Sem cobertura	40	6	2
	9	Organizador de Eventos Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	10	Revisor Pleno	Com cobertura	40	7	6
	11	Revisor Sênior	Sem cobertura	40	1	
	12	Analista de Mídias Sociais	Sem cobertura	40	2	
	Total de postos					34
13	Serviço de diárias e passagens aéreas sob demanda					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada, conforme determina o artigo 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/MP, e estão enquadrados como serviço comum, na forma do disposto no Decreto nº 10.024, de 2019.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente Contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**, devido o valor ser determinado e o pagamento realizado de forma parcelada.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos pelo Ipea no Termo de Referência;
- 1.7. A fixação dos valores salariais objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados ao Ipea, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 — Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo:

"Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

- 1.8. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na necessidade de postos de trabalho complementares aos existentes no Ipea, e que os valores fixados estão alinhados aos praticados no mercado para atividades semelhantes, conforme pesquisa demonstrada no Termo de Referência;
- 1.9. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.10. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.11. Havendo diferença entre a descrição do item no site de compras governamentais e no instrumento convocatório do pregão, prevalece este último.
- 1.12. **O presente ato convocatório, minuta de contrato e demais anexos foram elaborados seguindo os modelos da AGU, constantes do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PTRES: 168.782 - Administração da Unidade

PI: 100ADMINIBR - Brasília

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. **SUPRIMIDO (Não há itens com participação exclusiva)**

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços/bens contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. **SUPRIMIDO (Esta licitação será realizada em grupo único).**
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
 - 4.6.1.1. **SUPRIMIDO (Não há itens com participação exclusiva)**
 - 4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
 - 4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhados dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item, além do valor global do grupo;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.1.2.2. **SUPRIMIDO.** (Não se Aplica)
- 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. **SUPRIMIDO.** (Não se Aplica).
- 6.3. **SUPRIMIDO.** (Não se Aplica)
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
- 6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo, observada a cláusula 1.10. deste Edital.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,6% (zero vírgula seis por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

- Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos: SJP/DF, SINDIGRAF/ DF e SINRAD/ DF.
- O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

- prevenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
- 8.5.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
- 8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
- 8.5.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) CADIN;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.8.6. **SUPRIMIDO (não se aplica);**
- 9.8.7. **SUPRIMIDO (Vedada a participação de Sociedade Cooperativa);**
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**

9.10. **Qualificação Econômica - Financeira:**

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei,

vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. SUPRIMIDO. (Não se Aplica)

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante à do objeto ora licitado, acompanhado dos contratos, dando suporte ao(s) referido(s) atestado(s).

b) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho.

c) Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, ou seja, que demonstrem experiência em administração de recursos humanos de nível superior, por período não inferior a 03 (três) anos, a outros órgãos da administração pública.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **01 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- Conforme exarado no Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara, e observada a orientação expedida pela Secretaria de Gestão do SISG, publicada em 31/12/2019 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/noticias/orietacao-anexo-vii-a-noticia>, a previsão contida no item 9.11.1.6 não tem caráter habilitatório ou classificatório, mas se destina apenas aos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores a fim de comprovar a veracidade dos atestados já apresentados.

9.11.2.5. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.6. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.7. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo

VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. **SUPRIMIDO.**

9.11.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. **SUPRIMIDO (Vedada a participação de Sociedade Cooperativa);**

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. **SUPRIMIDO. (Licitação em grupo único)**

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá.

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. **SUPRIMIDO. (Licitação sem Registro de Preços)**

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

16.2.1. **SUPRIMIDO. (Não haverá convocação para comparecimento perante o Contratante para a assinatura do Termo de Contrato).**

16.2.1.1. A assinatura do Termo de Contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IPEA, após o devido cadastro, e o IPEA poderá, alternativamente, desde que justificada a impossibilidade de uso do SEI/IPEA, encaminhar a minuta contratual para assinatura, mediante correio eletrônico (email), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do email pelo IPEA.

16.2.2. O prazo previsto no subitem 16.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.3. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.4. Apresentar documentação falsa;

22.1.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.6. Não manter a proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo, ou

22.1.10. Cometer fraude fiscal.

22.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 26.1** deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens **26.2.1, 26.2.3, 26.2.4 e 26.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou seqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. **SUPRIMIDO (Licitação sem Registro de Preços).**

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes-bsb@ipea.gov.br, ou por petição protocolada no Endereço SBS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício do BNDE, térreo, protocolo central, no horário das 8h Às 14 horas.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do IPEA www.ipea.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SBS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício do BNDE, térreo, protocolo central, no horário das 8h Às 14 horas., mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência (e anexos);
- II - Minuta de Termo de Contrato;

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. Nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 não serão divulgados os preços máximos estimados, conforme justificativa anexa aos autos do processo de contratação.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 14/02/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0438815** e o código CRC **32DFEEDB**.

Processo nº 03001.002607/2021-45

SEI nº 0438815

Criado por [T1058862](#), versão 7 por [T1058862](#) em 14/02/2022 15:10:16.

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

Processo Administrativo n.º 03001.002607/2021-45

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea, a serem realizados de modo contínuo, considerados essenciais e necessários ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, localizado em Brasília-DF e no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	POSTO	DESCRIÇÃO (CATSER 5380)	NECESSIDADE DE COBERTURA	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	
					BSB	RIO
1	1	Assessor de Comunicação Pleno	Sem cobertura	40	4	1
	2	Assessor de Comunicação Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	3	Produtor audiovisual	Com cobertura	40	2	
	4	Web Designer	Com cobertura	40	4	
	5	Arte Finalista Gráfico	Com cobertura	40	2	
	6	Diagramador Pleno	Com cobertura	40	3	2
	7	Diagramador Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	8	Organizador de Eventos Pleno	Sem cobertura	40	6	2
	9	Organizador de Eventos Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	10	Revisor Pleno	Com cobertura	40	7	6
	11	Revisor Sênior	Sem cobertura	40	1	
	12	Analista de Mídias Sociais	Sem cobertura	40	2	
	Total de postos					34
13	Serviço de diárias e passagem aérea					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada, conforme determina o artigo 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/MP, e estão enquadrados como serviço comum, na forma do disposto no Decreto nº 10.024, de 2019.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente Contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, devido o valor ser determinado e o pagamento realizado de forma parcelada.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos pelo Ipea no presente Termo de Referência;

1.7. A fixação dos valores salariais objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados ao Ipea, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 — Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo:

"Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

1.8. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na necessidade de postos de trabalho complementares aos existentes no Ipea, e que os valores fixados estão alinhados aos praticados no mercado para atividades semelhantes, conforme pesquisa demonstrada neste TR.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de apoio à Assessoria de Imprensa e Comunicação encontra amparo na IN nº 05/2017 MP, Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, MP, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União), combinado com a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto da execução indireta), e Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 (dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências), e Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Deve-se considerar, ainda, que todas as atividades previstas neste planejamento são efetivamente acessórias e complementares às atividades do Ipea, não se enquadrando em atividades que envolvam tomada de decisão, ou estratégicas, ou qualquer outra citada no artigo 9º da IN 05/2017:

"Art 9º, Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

2.3. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na necessidade pública e atende à conceituação de atividade-meio, conforme voto proferido pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça nos autos do Processo nº TC-014523/2004-7 (Acórdão 2.085/2005 – TCU – Plenário), que enfatizou que os serviços que não impliquem a execução de atividades inerentes aos quadros próprios das entidades não se caracterizam como atividades-fim nem de caráter essencial, nos termos do referido acórdão.

2.4. A contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, relacionados neste Termo de Referência, tendo em vista que o último concurso público para provimento de vagas nesta fundação pública ocorreu há 12 anos.

2.5. A contratação pressupõe que somente com a disponibilização de serviços especializados em comunicação será viável ao Instituto manter as atuais frentes de divulgação de seus estudos, essenciais para a fundamentação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Brasil.

2.6. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, realiza estudos prospectivos aplicados, subsidia a elaboração de planos, políticas públicas e programas governamentais, assessora processos decisórios de instituições governamentais, contribui para a ampliação da capacidade do governo, coopera com governos e entidades internacionais no seu campo de atuação.

2.7. A cada ano, o instituto produz cerca de 200 publicações técnicas voltadas à elaboração ou ao aprimoramento de políticas públicas revisadas e diagramadas pela Ascom. Para atender ao princípio da publicidade na Administração Pública, todo esse conhecimento deve ser divulgado à sociedade e aos entes públicos encarregados de elaborar tais políticas. Essa divulgação se dá por meio da realização de eventos e do relacionamento com os veículos de comunicação.

2.8. É importante destacar a inviabilidade de manutenção do atendimento às demandas de comunicação recebidas pelo instituto, vindas de seus públicos-alvo, interno e externo, caso esta fundação pública não conte com os referidos serviços especializados. Para uma melhor visualização de tais demandas, seguem elencados alguns indicadores de produção da Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea relativos ao ano de 2020:

- a) A Ascom produziu 2.484 postagens para as redes sociais do instituto (sendo 1.720 no Twitter, 386 no Facebook e 378 no LinkedIn);
- b) A Ascom organizou 408 eventos e atividades de trabalho (como webinars, cursos, reuniões e oficinas de trabalho) no Ipea. Desses, 86 destinaram-se ao público externo, 212 ao público interno e 110 foram restritos a convidados;
- c) A Ascom produziu 250 publicações do Ipea, tendo revisado e diagramado 19.858 páginas ao longo de 2020;
- d) A Ascom realizou 824 atendimentos à imprensa nacional e internacional;
- e) A Ascom produziu 207 press releases e 32 avisos de pauta;
- f) A Ascom publicou no Portal Ipea 208 matérias e 131 processos seletivos de pesquisadores via chamada pública;
- g) A Ascom produziu, captou imagens, editou e finalizou 202 vídeos institucionais;
- h) A Ascom realizou 62 transmissões ao vivo pelas redes sociais do instituto, publicou 117 vídeos institucionais e 29 podcasts;
- i) A Ascom redigiu e publicou na intranet do instituto 90 matérias com informações institucionais;
- j) A Ascom produziu e enviou a todos os agentes públicos no Ipea 47 edições do boletim 'Acontece no Ipea', com a programação de eventos do instituto; além de 101 comunicados institucionais via correio eletrônico (Comunica ou Ipea Informa).

2.9. A contratação atende à Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2019, que elenca serviços de "comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins" como objeto, preferencialmente, de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.10. A contratação visa à continuidade do cumprimento da missão institucional do Ipea - "Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro, por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas" -, sendo necessária às atividades de disseminação.

2.11. A contratação busca permitir que o Ipea atenda ao Objetivo Finalístico 4 (Contribuir para a qualificação do debate público quanto aos rumos do desenvolvimento do país e da ação do Estado) e ao Objetivo de Gestão 3 (Fortalecer e articular a comunicação interna e externa), estabelecidos no Planejamento Estratégico do Ipea 2013-2023.

2.12. A divisão de alguns postos em 2 (dois) níveis (pleno e sênior) justifica-se pelas diferentes funções a serem exercidas por cada um destes, de forma que as maiores remunerações são devidas aos postos que acumulam atribuições de responsabilidade ou complexidade mais elevadas, ou que exijam conhecimento técnico apurado. Dessa forma, seguem abaixo explicitações sobre os postos divididos em níveis distintos:

2.13. Os postos relativos ao setor de organização de eventos do Ipea estão divididos em:

- a) "Organizador de eventos pleno": possui atribuições específicas de execução de eventos internos e externos, em tarefas como organização da mesa de palestrantes, providência de serviços relacionados ao evento (água, café, materiais gráficos, mestre de cerimônias, decoração, buffet etc.), controle de presença, atendimento ao público, distribuição de publicações ou materiais de divulgação do Ipea;
- b) "Organizador de eventos sênior": possui atribuições inerentes à organização de demandas do evento, em contato com os solicitantes e participantes (realiza reuniões de briefing com a área técnica; realiza, com o organizador pleno, check list de serviços acionados; elabora nominata para o presidente do Ipea e diretores; realiza atividades de cerimonial; realiza a divulgação de eventos para mailing lists e grupos restritos de convidados etc.)

2.14. Os postos de trabalho relativos ao setor de editorial estão divididos em:

- a) "Revisor pleno": possui atribuições de apoio à execução de atividades de análise, revisão e adequação da gramática e do estilo de textos técnicos e de outras produções institucionais do Ipea em língua portuguesa;

- b) “Revisor sênior”: possui atribuições de controle de qualidade e do fluxo operacional da produção editorial nas fases de revisão e impressão de publicações;
- c) “Diagramador pleno”: possui atribuições inerentes à editoração de páginas, criação de capas e dentição de projetos gráficos para publicações digitais e impressas;
- d) “Diagramador sênior”: possui atribuições inerentes ao controle de qualidade e do fluxo operacional da produção editorial nas etapas de editoração e impressão.

2.15. Os postos de trabalho relativos ao setor de assessoria de comunicação estão divididos em:

- a) “Assessor de comunicação pleno”: possui atribuições relativas à produção de conteúdos multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, publicação em redes sociais, Portal Ipea, intranet e canais de comunicação interna; além de atribuições de atendimento aos profissionais da imprensa;
- b) “Assessor de comunicação sênior”: possui atribuições focadas no apoio ao atendimento direto a jornalistas e veículos de comunicação, no contato ativo com esses profissionais (para apresentação de pautas e realização de follow-up, envio de publicações do Ipea e de materiais de divulgação jornalística, como avisos de pauta e press releases) e na produção de conteúdos para disseminação de estudos do Ipea;

2.16. A contratação em tese ainda será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

2.17. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme publicação no site do do Instituto: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/dides/210524_relatorio_pac2022.pdf.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pomenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução encontrada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea é a contratação de uma empresa especializada na terceirização de mão de obra, que preste serviços de apoio à Ascom do Ipea, a serem realizados de modo contínuo, considerados essenciais e necessários ao funcionamento da Ascom do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, localizado nas unidades de Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ;

3.3. Haverá possibilidade de os profissionais terceirizados desenvolverem suas atividades em regime remoto e, nestes casos, não haverá pagamento de vale transporte e auxílio alimentação. Nestes casos também, os profissionais deverão cumprir plano de trabalho e terão que se apresentar ao Ipea semanalmente em dia acordado, além de terem que se apresentar quando convocados ao Ipea em prazo de até 24 horas da convocação.

3.4. A empresa a ser contratada deve disponibilizar profissionais capacitados para atuar em postos de trabalho específicos, conforme especificado no **item 1.1** deste Termo de Referência;

3.5. A empresa a ser contratada deve demonstrar que os profissionais a serem contratados possuem os **Requisitos** determinados para cada posto de trabalho, conforme estabelecido no **item 5.2.1 DOS POSTOS, SUAS QUALIFICAÇÕES E SALÁRIOS DEFINIDOS**.

3.6. Atividades da Ascom e quantitativo de vagas:

3.6.1. Coordenação de Comunicação Institucional:

3.6.1.1. A Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea conta com uma Coordenação de Comunicação Institucional encarregada de planejar e executar ações de divulgação das pesquisas, dos eventos e demais atividades realizadas pelo Instituto. Para tanto, a Coordenação de Comunicação Institucional é composta por uma equipe de profissionais terceirizados e com diferentes qualificações: assessores de comunicação, webdesigners, arte-finalistas e produtores audiovisuais.

3.6.2. Atendimento à imprensa e produção de conteúdo informativo:

3.6.2.1. Os assessores de comunicação realizam múltiplas tarefas, em especial auxiliar no atendimento às demandas de imprensa; acompanhar entrevistas concedidas por representantes do Ipea; auxiliar na cobertura de eventos dentro e fora do Ipea; apurar e redigir textos sobre os estudos publicados pelo Ipea, além de produzir e editar roteiros para conteúdo audiovisual – vídeos e podcasts.

3.6.2.2. Durante todo o ano de 2021, foram realizados 797 atendimentos à imprensa e publicadas 290 matérias de divulgação no Portal Ipea. O atendimento à imprensa ocorre por telefone (chamadas de voz ou aplicativos de mensagem) e por e-mail institucional, canais que necessitam de permanente acompanhamento por parte dos assessores, escalonados em diferentes jornadas de trabalho, de forma que o atendimento mantenha-se ágil e ininterrupto das 8h às 19h. Os avisos de pauta, por sua vez, são redigidos e disparados por aplicativo de mensagem. Em 2021, a Assessoria de Imprensa e Comunicação produziu e enviou via e-mail a jornalistas de todo o Brasil 76 textos de *press releases*. Também no ano passado, um novo produto passou a ser divulgado: uma newsletter semanal, com notícias sobre o Ipea. Entre novembro e dezembro, foram oito edições.

3.6.2.3. No momento, a Ascom conta com três assessores de comunicação em Brasília e dois no Rio de Janeiro. A nova contratação busca manter a quantidade de colaboradores no Rio de Janeiro e ampliar para quatro o número em Brasília (para contemplar um profissional de comunicação interna). O acompanhamento recente da rotina de atendimentos à imprensa e de divulgações dos estudos e eventos do Ipea expôs a necessidade da incorporação de um profissional mais experiente à equipe em futuras licitações. Esse posto, denominado assessor de comunicação sênior, possui atribuições mais especializadas e específicas, como a realização de atendimento e triagem de demandas da imprensa nacional e estrangeira, a avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do Ipea, a produção de briefings para a Presidência e a Diretoria do Ipea e o contato prévio com jornalistas para pautar entrevistas coletivas de imprensa, lançamentos de estudos e eventos. A Ascom considera adequada para a carga de trabalho acima mencionada a criação de dois postos seniores, um em Brasília e outro na Unidade Descentralizada do Rio de Janeiro.

3.6.2.4. No âmbito da comunicação interna, houve a produção de 93 textos para intranet em 2021, além de 96 comunicados internos divulgados por e-mail (Comunica e Ipea Informa). No entanto, o trabalho mais minucioso e que demanda maior planejamento na comunicação interna é o relativo a campanhas informativas. No ano passado, as campanhas mais longas trataram de temas como o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, a adequação dos servidores ao Programa de Gestão do Ipea e os procedimentos de prevenção

à Covid-19 no retorno ao trabalho presencial na Unidade do Rio de Janeiro. Atualmente, o Ipea conta com uma colaboradora atuante na comunicação interna, em posto de atribuição distinta, prestando apoio na elaboração de vídeos, textos, conteúdos de peças gráficas (como cartazes e banners) e sites para campanhas ou divulgações específicas.

3.6.3. Arte-finalização:

3.6.3.1. A produção de artes gráficas e digitais atende à demanda por divulgações de estudos e pesquisas do Ipea tanto para o público interno (comunicação interna), quanto para o externo. Os dois colaboradores que atualmente atuam nessa atividade no Instituto desenvolvem artes em formatos variados: cartazes, banners impressos, banners digitais para websites, cards para mídias sociais, saias de mesa para eventos presenciais, convites impressos, convites eletrônicos, folders, panfletos, peças de sinalização e backdrops, entre outras. Para a nova contratação, foram demandados também dois arte-finalistas. Em 2021, esses profissionais produziram no Ipea 1.868 artes gráficas e digitais, sendo que, destas, 1.336 foram cards para mídias sociais e 234 foram convites eletrônicos para a divulgação de eventos. As atribuições para estes postos são definir projetos gráficos para publicações digitais e impressas, formular apresentações visuais de dados técnicos contendo gráficos, tabelas, mapas e diagramas, e colaborar na definição e manutenção de padrões de identidade visual. Para isso, os arte-finalistas devem dominar o uso de softwares de edição de imagem.

3.6.4. Produção audiovisual:

3.6.4.1. A Ascom tem ampliado a produção de vídeos como ferramenta de divulgação de estudos do Ipea. Trata-se de um recurso dinâmico, atraente ao público e que costuma atingir uma quantidade maior de usuários nas redes sociais. A criação de vídeos requer a atuação de profissionais qualificados, que dominem softwares de edição audiovisual, de imagens e de animações. Atualmente, o Instituto conta com um assistente de edição. Em uma nova licitação, devido ao crescimento da utilização de vídeos em redes sociais, em websites, e à disseminação de webinars após o começo da pandemia, a Ascom precisará de dois profissionais de produção audiovisual, que também serão encarregados de realizar registros fotográficos de interesse do Ipea.

3.6.4.2. Em 2021, a Ascom produziu 215 vídeos institucionais, dos quais 162 foram publicados no canal do Ipea no YouTube, e 31 podcasts hospedados na plataforma Soundcloud e acessíveis gratuitamente a qualquer interessado. Os vídeos variam de tutoriais em animação gráfica, peças de divulgação de estudos por meio de entrevistas com pesquisadores, peças para campanhas de comunicação interna e, também, integras de webinars realizados pelo Instituto. Em relação às fotografias, cada uma das 290 matérias publicadas no Portal Ipea em 2021 foi acompanhada por uma imagem, geralmente uma fotografia ou ilustração, devidamente editada e creditada. O fotógrafo também prepara imagens para utilização nas redes sociais do Ipea (Facebook, LinkedIn e Twitter) e nas matérias da intranet.

3.6.4.3. Entre as atribuições do produtor audiovisual, estão atuar na edição de conteúdo em vídeo a partir de imagens brutas gravadas em diferentes mídias, armazenar corretamente e manusear câmera de vídeo, equipamentos de iluminação e captação de vídeo e áudio, produzir e editar fotos de interesse do Ipea, para utilização junto aos públicos externo e/ou interno, e gerenciar banco de imagens e vídeos por meio de sistema on-line.

3.6.5. Analista de mídias sociais:

3.6.5.1. As redes sociais são o principal canal de divulgação de estudos e webinars realizados pelo Ipea. Tanto o Facebook quanto o Twitter do Instituto contam, cada um, com mais de 140 mil seguidores. As redes possuem características de agilidade na comunicação e de interação instantânea com o público que exigem, da Ascom, atenção especial na preparação do conteúdo e no diálogo com os seguidores. No entanto, em seu contrato atual de apoio a serviços da Ascom, o Ipea não conta com um posto especializado nessas ferramentas. No momento, tais atividades são desenvolvidas por um colaborador jornalista, alocado em posto de função distinta. Para o novo contrato de atendimento à Ascom, foram solicitados dois profissionais com perfil de analista de mídias sociais.

3.6.5.2. Em 2021, a Ascom realizou uma intensa disseminação de informações de interesse do Ipea nas mídias onde o Instituto possui perfil próprio: Twitter, LinkedIn, Facebook e YouTube. Durante todo o ano, foram produzidas 721 postagens para o Facebook, 2.589 tweets (que geraram 4.731.000 impressões dos seguidores no Twitter nesse mesmo período), 737 publicações no LinkedIn e 162 no YouTube. É importante frisar que, apesar da quantidade elevada de textos, imagens e vídeos produzidos para divulgação diária nas redes, os algoritmos dessas mídias tendem a impulsionar o alcance do conteúdo elaborado com melhor qualidade e postado com as devidas marcações, em horários mais adequados. A definição dessa estratégia para obtenção de maior alcance requer o estudo de métricas proporcionadas pelas redes ou captadas pela Ascom por meio de outros aplicativos.

3.6.5.3. Além da análise de métricas, o analista de mídias sociais possui outras atribuições, como realizar a gestão das contas e canais de mídias sociais do Ipea, de forma a promover desempenho e relevância dos conteúdos postados; acompanhar a pauta da Ascom e o processo de produção de conteúdos, para adequar a redação destes ao público-alvo em ambiente digital (abordagem, linguagem, etc); realizar e administrar as atividades de relacionamentos com o público das mídias sociais, por meio de respostas a interações dos seguidores e usuários; e gerenciar imagem, reputação e reconhecimento do Ipea junto aos públicos das mídias sociais.

3.6.6. Webdesigners:

3.6.6.1. O Portal Ipea (www.ipea.gov.br) é o principal e mais acessado endereço web do Instituto. Nele, o usuário encontra direcionamentos para conteúdos diversos relativos ao trabalho dos pesquisadores, como publicações concluídas, vídeos, notícias, podcasts, chamadas públicas, hotspots de projetos, agenda de eventos, agenda de autoridades e várias informações institucionais de acesso público. Todos esses conteúdos são hospedados no portal por colaboradores webdesigners, que possuem conhecimentos de linguagem de programação e de softwares de edição de imagem.

3.6.6.2. Atualmente, a Coordenação de Comunicação Institucional da Ascom conta com dois colaboradores webdesigners. Em 2021, eles hospedaram no Portal Ipea 304 publicações (como Textos para Discussão, Notas Técnicas, Publicações Preliminares, livros, boletins e revistas), 290 matérias jornalísticas sobre atividades e estudos do Ipea, além de mais de 400 arquivos informativos sobre processos seletivos de 99 chamadas públicas para a seleção de pesquisadores bolsistas, entre diversos outros conteúdos. Na intranet do Ipea, o número de matérias publicadas em 2021 chegou a 93. Para a nova contratação de serviços de apoio à Ascom, a quantidade de profissionais demandados pela Coordenação de Comunicação Institucional foi mantida em dois.

3.6.6.3. As atribuições desses profissionais incluem a inserção e modificação de conteúdo em páginas de internet e intranet; criação e manutenção de layout dos sistemas web (sites, hotspots, páginas e interfaces gráficas); criação de elementos gráficos (foto e vetor) e objetos gráficos (botões, ícones, banners, entre outros); e auxílio na definição de padrões visuais, de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas web.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. 1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide **item 2.7** do ANEXO V da IN nº 05/2017.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado, declaração em que se comprometa a fornecer mão de obra qualificada e ferramental necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- 5.1.2. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante à do objeto ora licitado, acompanhado dos contratos, dando suporte ao(s) referido(s) atestado(s).
- 5.1.3. Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, ou seja, que demonstrem experiência em administração de recursos humanos de nível superior, por período não inferior a 03 (três) anos, a outros órgãos da administração pública.
- 5.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.1.5. Providenciar equipe de profissionais suficiente para a perfeita execução do trabalho, com *expertise* comprovada por meio de curriculum vitae que demonstre a área de conhecimento do profissional, a experiência e capacitação, conforme perfil e **Requisitos** exigidos para cada cargo descritos neste Termo de Referência.
- 5.1.6. A empresa e os profissionais contratados deverão guardar sigilo em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.
- 5.1.7. Os serviços serão executados de forma descentralizada nas sedes do Ipea, localizadas no **SEPS 702/902 Conjunto C, Torre B, Edifício Brasília 50, Asa Sul, CEP 70.390-025, Brasília- DF**, e na **Av. Presidente Vargas, 730 – 16º andar – Centro CEP 20.071-900 – Rio de Janeiro – RJ**, por meio de empresa a ser contratada neste processo de licitação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
- 5.1.8. Em atendimento às necessidades do Ipea, os funcionários terceirizados deverão ser alocados dentro do horário previsto no item anterior, não podendo ultrapassar 8 horas diárias e 40 horas semanais, para os cargos assim determinados.
- 5.1.9. Eventualmente, a bem do serviço público, os empregados poderão ter que se deslocar para outras cidades a serviço do Ipea. Nesses casos, a Contratada deverá arcar com os custos passagens, hospedagem, alimentação e locomoção de seus profissionais, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.1.10. Demais **Requisitos** que se façam necessários ao atendimento da referida contratação deverão constar do Edital.
- 5.1.11. A CONTRATADA deve estar ciente que se trata de prestação de serviço continuado, na área de Comunicação Social;
- 5.1.12. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses;
- 5.1.13. *A CONTRATADA deve estar ciente dos critérios e práticas de sustentabilidade, estabelecidos no Decreto no. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º. Da Lei 8.666/93, a saber:*
- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- a) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Exemplificação de alguns diplomas normativos cujo conhecimento é essencial nos procedimentos relacionados à licitação sustentável:
- a.1) Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art.225;
 - a.2) Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - a.3) Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima;
 - a.4) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - a.5) Lei nº 12.349/2010, que alterou o artigo 3º da Lei nº8.666/93;
 - a.6) Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
 - a.7) Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº8.666/93;
 - a.8) Decreto 5 940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
 - a.9) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;

a.10) Instrução Normativa SLTI/MPOG n.10, de 12/11/2012-Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;

a.11) Portaria nº61 –MMA, de 15/05/2008, estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;

a.12) Portaria nº43 –MMA, de 28/01/2009, proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;

a.13) Portaria n. 23, - MPOG, estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os detalhamentos dos cargos, seus **Requisitos**, quantitativo de cargos, salários e atividades, é o seguinte:

5.2.1. DOS POSTOS, SUAS QUALIFICAÇÕES E SALÁRIOS DEFINIDOS

a) Salários definidos:

	Posto	Descrição	Cobertura	Qte. Funcionários		Salário definido
				Brasília	Rio de Janeiro	
Lote único	1	Assessor de Comunicação - Pleno	N	4	1	R\$ 5.331,79
	2	Assessor de Comunicação - Sênior	N	1	1	R\$ 6.331,79
	3	Produtor Audiovisual	S	2	0	R\$ 4.847,08
	4	Web Designer	S	4	0	R\$ 4.725,91
	5	Arte Finalista Gráfico	S	2	0	R\$4.415,93
	6	Diagramador - Pleno	S	3	2	R\$4.415,93
	7	Diagramador - Sênior	N	1	1	R\$ 5.415,93
	8	Organizador de Eventos - Pleno	N	6	2	R\$ 4.241,20
	9	Organizador de Eventos - Sênior	N	1	1	R\$ 5.241,20
	10	Revisor - Pleno	S	7	6	R\$ 4.725,91
	11	Revisor - Sênior	N	1	0	R\$5.725,91
	12	Analista de Mídias Sociais	N	2	0	R\$ 5.331,79
	Total de Postos				34	14
13	Serviço de diárias e passagem aérea (custo anual estimado)					R\$ 36.382,72

b) Perfil comum do profissional exigido para assumir cada posto de trabalho descrito neste documento:

- Capacidade de atenção e organização;
- Boa dicção e boa ausência verbal;
- Assiduidade e pontualidade;
- Bom relacionamento para trabalhar em equipe;
- Bom nível de discernimento;
- Bom nível educacional e cultural;
- Comprometimento com resultados;
- Responsabilidade no tratamento das informações recebidas;
- Criatividade e iniciativa.

c) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Assessor de Comunicação Pleno**:

Posto: 1	Nome do Posto: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PLENO	CBO: 2611-10	Título: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
----------	--	--------------	---------------------------------

c.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo. Necessária experiência em assessorias de órgãos públicos, agências /empresas ou em veículos de comunicação.

c.2) **Descrição das Atividades:**

- Realizar apuração de notícias e produção de matérias em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais;
- Prestar apoio na elaboração de campanhas e produtos de comunicação interna, como textos, vídeos, áudios e peças gráficas;
- Auxiliar no atendimento a demandas de imprensa;
- Acompanhar entrevistas concedidas por representantes do Ipea;
- Produzir e editar conteúdo audiovisual: fotos, vídeos e podcasts;
- Produzir conteúdo para postagens em mídias sociais (como Facebook, Twitter, LinkedIn, Flickr, YouTube);
- Auxiliar na cobertura de eventos dentro e fora do Ipea;
- Apoiar a coordenação e execução de ações de comunicação, junto a profissionais da imprensa nacional e estrangeira, formadores de opinião e outros públicos estratégicos.

c.3) **Requisitos:**

- Formação completa de nível superior na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgãos públicos, agências de comunicação ou em veículos de comunicação;
- Conhecimento do pacote Office (Word, Excel, Power Point, Outlook) e internet;

- Conhecimento técnico das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação;
- Flexibilidade de horário e disponibilidade para trabalhar em eventos em outros estados;
- Conhecimento avançado de inglês.

d) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Assessor de Comunicação Sênior**:

Posto: 2	Nome do Posto: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SÊNIOR	CBO: 2611-10	Título: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
----------	---	--------------	---------------------------------

d.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo. Necessária experiência em assessorias de órgãos públicos, agências de comunicação ou em veículos de comunicação como analista de comunicação e/ou repórter e/ou editor assistente.

d.2) **Descrição das Atividades:**

- Apoiar a Ascom no planejamento e execução da comunicação institucional e quanto à definição das estratégias de comunicação para cada lançamento de estudos, pesquisas e demais publicações;
- Realizar contato prévio com jornalistas para pautar entrevistas coletivas de imprensa e sobre lançamentos de estudos, além de demais eventos do Ipea;
- Auxiliar na avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do Ipea;
- Manter atualizada relação de jornalistas e de seus respectivos veículos de comunicação atendidos por parte da Ascom;
- Realizar atendimento e triagem de demandas da imprensa nacional e estrangeira;
- Realizar e supervisionar a produção e a revisão de matérias em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais;
- Realizar o disparo de produtos de divulgação de estudos do Ipea via sistema de mailing eletrônico ou aplicativo;
- Acompanhar entrevistas concedidas por representantes do Ipea;
- Produzir conteúdo e auxiliar na estratégia de divulgação de postagens em mídias sociais (como Facebook, Twitter, LinkedIn, Flickr e YouTube);
- Auxiliar na cobertura de eventos dentro e fora do Ipea;
- Auxiliar na produção de briefings para presidência e diretoria;
- Acompanhar a chefia e a coordenação da Ascom em reuniões de atendimento a demandas de imprensa com editores, diretores de redação e repórteres de veículos de comunicação;

d.3) **Requisitos:**

- Formação completa de nível superior na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgãos públicos, agências/empresas ou em veículos de comunicação, como analista de comunicação e/ou repórter e/ou editor assistente;
- Conhecimento do pacote Office (Word, Excel, Power Point, Outlook) e internet;
- Conhecimento técnico das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação;
- Flexibilidade de horário e disponibilidade para trabalhar em eventos em outros estados;
- Conhecimento avançado de inglês.

e) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Produtor Audiovisual**:

Posto: 3	Nome do Posto: PRODUTOR AUDIOVISUAL	CBO: 2621-25	Título: PRODUTOR DE PROGRAMA/SOM/ IMAGEM
----------	-------------------------------------	--------------	--

e.2) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo, na área de Comunicação Social, ou nas áreas correlatas à temática audiovisual. Necessária experiência em atividades que envolvam produção, seleção, edição, gravação e transmissão de fotos e imagens televisivas, com habilitação para edição de imagens, arquivo de imagens e apoio para transmissão de eventos jornalísticos em tempo real via web.

e.2) **Descrição das Atividades:**

- Organizar demandas de gravação e edição de vídeos;
- Armazenar corretamente e manusear câmera de vídeo, equipamentos de iluminação e captação de vídeo e áudio;
- Auxiliar a produção e gravação imagens de eventos externos e internos;
- Auxiliar a produção e gravação entrevistas com ajuste de enquadramento, foco, cor, iluminação e áudio;
- Auxiliar a produção e gravação imagens externas para reportagens jornalísticas, mesmo em outros estados;
- Auxiliar a produção e gravação vídeos institucionais;
- Organizar o canal do Ipea no YouTube, postar vídeos, editar descrições, publicar e disponibilizar links;
- Organizar back-up de material audiovisual capturado;
- Atuar na edição de conteúdo em vídeo a partir de imagens brutas gravadas em diferentes mídias, escolhendo as cenas de corte para montagem e finalização de reportagens, videoteipes, programas especiais e documentários, conforme orientação;
- Produção, seleção e edição de fotos de interesse do Ipea, para utilização junto aos públicos externo e/ou interno;
- Gerenciamento de banco de imagens por meio de sistema on-line, nuvem ou outro tipo de software;
- Realizar vídeos de animação em Motion Graphic.

e.3) **Requisitos:**

- Formação completa de nível superior na área Comunicação Social ou áreas afins com a temática audiovisual, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Ter atuado na captura e transmissão de imagens (foto e/ou vídeo) de eventos, edição e finalização;
- Conhecimentos no uso de softwares de edição de imagem e vídeos, tais como Premier e After Effects, do pacote Adobe;
- Flexibilidade de horário e disponibilidade para trabalhar em eventos em outros estados;

- Noções de inglês;
- Necessária experiência na função.

f) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Web Designer**:

Posto: 4	Nome do Posto: WEB DESIGNER	CBO: 2624-10	Título: DESENHISTA DE PÁGINAS DE INTERNET
----------	-----------------------------	--------------	---

f.1) A atividade deve ser exercida por profissional formado em área de conhecimento de nível superior, correlata à tecnologia da informação (como Tecnologia da Informação, Engenharia ou Ciência da Computação, Processamento de Dados) ou à comunicação e artes (como Desenho Industrial, Comunicação Social, Marketing, Educação Artística, Artes Plásticas). Necessária experiência na função.

f.2) **Descrição das Atividades:**

- Inserção e modificação de conteúdo em páginas (internet e intranet) existentes;
- Criação e manutenção de layout dos sistemas web (sites, hotspots, páginas e interfaces gráficas);
- Criação de elementos gráficos (foto e vetor) e objetos gráficos (botões, ícones, banners, entre outros);
- Desenvolvimento de newsletters;
- Layouts para mídias sociais;
- Diagramação de publicações;
- Peças de comunicação off-line (layouts, folders, banners, logos, ícones, etc.);
- Auxiliar na definição e manutenção de padrões de identidade visual;
- Auxiliar na definição de padrões visuais, acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet.

f.3) **Requisitos:**

- Formação em nível superior em Tecnologia da Informação, Engenharia ou Ciência da Computação, Processamento de Dados, Desenho Industrial, Comunicação Social, Marketing, Educação Artística, Artes Plásticas ou área correlata, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Experiência no apoio, definição, criação e programação de projetos de Tecnologia da Informação (TI) em ambiente web. Deve ter domínio em edição digital de fotos, vídeos e áudio; desenvolvimento de sites e portais e demais mídias digitais; domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sites; experiência com padrões visuais, acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet, além de conhecimentos de softwares e ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais.
- Conhecimentos em softwares do Pacote Adobe (Photoshop, Illustrator e InDesign) e Corel Draw, HTML e CSS, CMS Joomla, Wordpress, Plone, etc.;
- Desejáveis conhecimentos em PHP e JavaScript;
- Experiência com padrões visuais, acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet, além de conhecimentos de softwares e ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais;
- Noções de inglês;
- Necessária experiência na função.

g) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Arte Finalista Gráfico**:

Posto: 5	Nome do Posto: ARTE FINALISTA GRÁFICO	CBO: 7661-20	Título: ARTE FINALISTA
----------	---------------------------------------	--------------	------------------------

g.1) A atividade deve ser exercida por profissional formado em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial, Comunicação Social (habilitação em Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata. Necessária experiência em atividades que envolvam design gráfico e desenvolvimento de identidade visual.

g.2) **Descrição das Atividades:**

- Formulação de apresentações visuais de dados técnicos contendo gráficos, tabelas, mapas e diagramas;
- Editoração de páginas, criação de capas e definição de projetos gráficos para publicações digitais e impressas;
- Colaboração na definição e manutenção de padrões de identidade visual de publicações.

g.3) **Requisitos:**

- Formação em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial ou Comunicação Social (habilitação de Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência em design gráfico, editoração, desenvolvimento de identidade visual e design de páginas para a internet;
- Ter conhecimentos, como a paginação, a pós-produção de imagem, a leitura e desenvolvimento de desenhos técnicos e noções mínimas de produção, seja esta gráfica ou audiovisual;
- Capacidade operacional nos softwares Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign e Corel Draw, Acrobat e aplicativos de pré-impressão.

h) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Diagramador Pleno**:

Posto: 6	Nome do Posto: DIAGRAMADOR PLENO	CBO: 7661-20	Título: DIAGRAMADOR E DESENHISTA
----------	----------------------------------	--------------	----------------------------------

h.1) A atividade deve ser exercida por profissional formado em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial, Comunicação Social (habilitação de Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata. Necessária experiência em atividades que envolvam design gráfico, editoração e desenvolvimento de identidade visual.

h.2) Descrição das Atividades:

- Formulação de apresentações visuais de dados técnicos contendo gráficos, tabelas, mapas e diagramas;
- Editoração de páginas, criação de capas e definição de projetos gráficos para publicações digitais e impressas;
- Colaboração na definição e manutenção de padrões de identidade visual de publicações.

h.3) Requisitos:

- Formado em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial, Comunicação Social (habilitação de Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência em design gráfico, editoração, desenvolvimento de identidade visual e design de páginas para a internet;
- Capacidade operacional nos softwares *Adobe Photoshop*, *Adobe Illustrator*, *Adobe InDesign* e *Corel Draw*.

i) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Diagramador Sênior:**

Posto: 7	Nome do Posto: DIAGRAMADOR SÊNIOR	CBO: 7661-20	Título: DIAGRAMADOR E DESENHISTA
----------	-----------------------------------	--------------	----------------------------------

i.1) A atividade deve ser exercida por profissional formado em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial, Marketing ou Comunicação Social (habilitação em Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata. Necessária experiência em atividades que envolvam design gráfico, editoração e desenvolvimento de identidade visual.

i.2) Descrição das Atividades:

- Realizar o controle de qualidade e do fluxo operacional da produção editorial nas fases de editoração e impressão;
- Apoiar o chefe de divisão no planejamento dos fluxos e processos de trabalho relacionados à editoração, a partir das variações de demanda;
- Formulação de apresentações visuais de dados técnicos contendo gráficos, tabelas, mapas e diagramas;
- Editoração de páginas, criação de capas e definição de projetos gráficos para publicações digitais e impressas;
- Colaboração na definição e manutenção de padrões de identidade visual de publicações.

i.3) Requisitos:

- Formação em nível superior em Design Gráfico, Design Industrial, Marketing ou Comunicação Social (habilitação em Publicidade e Propaganda ou Marketing) ou área correlata, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência em design gráfico, editoração, desenvolvimento de identidade visual e design de páginas para a internet;
- Capacidade operacional nos softwares *Adobe Photoshop*, *Adobe Illustrator*, *Adobe InDesign* e *Corel Draw*.
- Necessária experiência em atividades gerenciais relacionadas ao processo editorial.

j) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Organizador de Eventos Pleno:**

Posto: 8	Nome do Posto: ORGANIZADOR DE EVENTOS PLENO	CBO: 3548-20	Título: ORGANIZADOR DE EVENTOS
----------	---	--------------	--------------------------------

j.1) A atividade deve ser exercida por profissional formado em nível superior em Comunicação Social, Eventos, Relações Públicas ou áreas afins. Necessária experiência em atividades que envolvam a assistência ao planejamento e à execução de eventos internos e externos.

j.2) Descrição das Atividades:

- Realizar atividades relacionadas à execução de eventos internos e externos;
- Apoiar atividades de recepção a autoridades;
- Elaborar planilhas de custos, averiguar os prazos e a qualidade dos serviços contratados para a produção de eventos;
- Prestar assistência na elaboração e encaminhamento de ofícios, memorandos e outros documentos pertinentes a eventos;
- Elaborar atas, pautas e relatórios em atendimento a demandas dos organizadores de eventos sênior;
- Averiguar a adequação de espaços e da identidade visual à solicitação apresentada pelo demandante do evento;
- Prestar assistência na organização de convenções, feiras, exposições e encontros de associações;
- Prestar assistência à organização do espaço ocupado pelo Ipea em estandes;
- Receber, triar e encaminhar demandas de serviços para a execução de eventos do Ipea;
- Realizar a divulgação de eventos do Ipea via sistema de mailing eletrônico.

j.3) Requisitos:

- Formação em nível superior em Comunicação Social, Eventos, Relações Públicas ou áreas afins, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência em atividades que envolvam a assistência ao planejamento e execução de eventos;
- Experiência com mailings e emissão de relatórios;
- Conhecimentos em pacote Office (Word, Excel, Power Point, Outlook) e internet;
- Flexibilidade de horário e disponibilidade para viagens;
- Noções de inglês.

k) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Organizador de Eventos Sênior**:

Posto: 9	Nome do Posto: ORGANIZADOR DE EVENTOS SÊNIOR	CBO: 3548-20	Título: ORGANIZADOR DE EVENTOS
----------	--	--------------	--------------------------------

k.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo em Comunicação Social, Eventos, Relações Públicas ou áreas afins. Necessária experiência em atividades que envolvam planejamento e execução de eventos internos e externos da organização.

k.2) **Descrição das Atividades:**

- Auxiliar na elaboração de termos de referência para aquisições ou contratações relacionadas a eventos;
- Realizar atividades de cerimonial e recepção a autoridades e ao presidente do Ipea;
- Realizar o planejamento de todas as etapas dos eventos (pré, durante e pós);
- Participar de reuniões de briefing com as áreas técnicas do Ipea ou de instituições parceiras na organização dos eventos e produzir relatórios sobre as demandas;
- Realizar atividades relacionadas à execução de eventos internos e externos;
- Revisar planilhas de custos, ofícios, memorandos e outros documentos pertinentes à produção e execução de eventos;
- Realizar a divulgação de eventos do Ipea via sistema de mailing eletrônico;
- Elaboração de nominata para o presidente e os diretores do Ipea.

k.3) **Requisitos:**

- Formação em nível superior em Comunicação Social, Eventos, Relações Públicas ou áreas afins, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Necessária experiência em organização de eventos em órgão públicos, e/ou empresas privadas de abrangência nacional;
- Conhecimento de regras de Cerimonial;
- Experiência com mailings e emissão de relatórios;
- Conhecimentos em pacote Office (Word, Excel, Power Point, Outlook) e internet;
- Flexibilidade de horário e disponibilidade para viagens;
- Conhecimento avançado de inglês

l) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Revisor Pleno**:

Posto: 10	Nome do Posto: REVISOR PLENO	CBO: 2611-40	Título: REVISOR DE TEXTO
-----------	------------------------------	--------------	--------------------------

l.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo na área das Ciências Humanas, Sociais, de Linguística ou Letras, preferencialmente em Letras – Português – ou Comunicação Social. Necessária experiência em atividades que envolvam revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e de outras produções em língua portuguesa destinados à divulgação institucional, respeitando as normas da ABNT e do Manual do Editorial do Ipea.

l.2) **Descrição das Atividades:**

- Auxiliar na análise, revisão e adequação da gramática e do estilo de textos técnicos e de outras produções institucionais do Ipea em língua portuguesa, respeitando as normas da ABNT e os padrões definidos pelo Manual do Editorial do Ipea;
- Auxiliar na análise de informações contidas nos textos face à sua coesão e coerência, atentando para sintaxe, escolha lexical, ortografia e pontuação, com o objetivo de assegurar-lhes correção e clareza;
- Prestar apoio na revisão de ofícios, convites oficiais e correspondências, além de textos institucionais a serem divulgados na página do Ipea na internet, tais como resoluções, relatórios, pesquisas e outros da mesma natureza; executar outras tarefas similares ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

l.3) **Requisitos:**

- Formação de nível superior em Ciências Humanas, Sociais, de Linguística ou Letras, preferencialmente em Letras – Português – ou Comunicação Social, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Capacidade operacional em *software* de processamento de texto;
- Necessária experiência na área de revisão e padronização textual.

m) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Revisor Sênior**:

Posto: 11	Nome do Posto: REVISOR SÊNIOR	CBO: 2611-40	Título: REVISOR DE TEXTO
-----------	-------------------------------	--------------	--------------------------

m.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior completo na área das Ciências Humanas, Sociais, de Linguística ou Letras, preferencialmente em Letras – Português – ou Comunicação Social. Necessária experiência em atividades que envolvam revisão e adequação gramatical e de estilo, de textos técnicos e de outras produções em língua portuguesa destinados à divulgação institucional, respeitando as normas da ABNT e do Manual do Editorial do Ipea.

m.2) **Descrição das Atividades:**

- Realizar o controle de qualidade e do fluxo operacional da produção editorial nas fases de revisão e impressão;
- Apoiar o chefe de divisão no planejamento dos fluxos e processos de trabalho relacionados à revisão e impressão, a partir das variações de demanda;
- Auxiliar na análise, revisão e adequação da gramática e do estilo de textos técnicos e de outras produções institucionais do Ipea em língua portuguesa, respeitando as normas da ABNT e os padrões definidos pelo Manual do Editorial do Ipea;
- Auxiliar na análise, revisão e adequação da gramática e do estilo de textos técnicos e de outras produções institucionais do Ipea em língua portuguesa, respeitando as normas da ABNT e os padrões definidos pelo Manual do Editorial do Ipea;

- Auxiliar na análise de informações contidas nos textos face à sua coesão e coerência, atentando para sintaxe, escolha lexical, ortografia e pontuação, com o objetivo de assegurar-lhes correção e clareza;
- Prestar apoio na revisão de ofícios, convites oficiais e correspondências, além de textos institucionais a serem divulgados na página do Ipea na internet, tais como resoluções, relatórios, pesquisas e outros da mesma natureza; executar outras tarefas similares ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

m.3) Requisitos:

- Formação de nível superior em área das Ciências Humanas, Sociais, de Linguística ou Letras, preferencialmente em Letras – Português – ou Comunicação Social, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Capacidade operacional em software de processamento de texto;
- Necessária experiência na área de revisão e padronização textual.
- Necessária experiência em atividades gerenciais relacionadas ao processo editorial.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

n) Perfil específico do profissional exigido para assumir o posto de **Analista de Mídias Sociais**:

Posto: 12	Nome do Posto: ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS	CBO: 2534-05	Título: ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS
-----------	---	--------------	------------------------------------

n.1) A atividade deve ser exercida por profissional com nível superior na área de Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Administração, Marketing ou correlatas. Necessária experiência em atividades que envolvam gestão e monitoramento das contas e canais de mídias sociais do Ipea.

n.2) Descrição das Atividades:

- Realizar a gestão das contas e canais de mídias sociais do Ipea, de forma a promover desempenho e relevância dos conteúdos postados, com análise de perfil de públicos e de audiências;
- Acompanhar a pauta da Ascom e o processo de produção de conteúdos, para adequar a redação destes ao público alvo em ambiente digital (abordagem, linguagem, etc);
- Elaborar plano estratégico para coleta de dados das redes sociais e relatórios de desempenho, e ainda mensurar dados sobre interações com usuários (comentários, reações positivas, negativas e neutras);
- Definir sobre publicação dos conteúdos e sobre cronogramas de postagens (horário, frequência, periodicidade);
- Realizar e administrar as atividades de relacionamentos com o público das mídias sociais, por meio de respostas a interações dos seguidores e usuários;
- Gerenciar imagem, reputação e reconhecimento do Ipea junto aos públicos das mídias sociais;
- Gerenciar incidentes e problemas, de modo a identificar falhas do processo de trabalho e ainda mediar conflitos oriundos de postagens com reações negativas;
- Monitorar mídias sociais e resultados das publicações, de forma a mensurar reação espontânea para interação com o público.

n.3) Requisitos:

- Formação de nível superior na área de Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Administração, Marketing ou correlatas, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Conhecimento avançado em softwares de produção de conteúdo para mídias sociais;
- Conhecimento avançado em softwares de monitoramento de mídias sociais;
- Necessária experiência em atividades gerenciais relacionadas à rotina de produção de conteúdos noticiosos e publicitários;
- Conhecimento avançado em inglês.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A quantidade de deslocamentos e hospedagens dos profissionais será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e terá como base a estimativa de deslocamentos estipulada no **item 11** do Termo de Referência.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Segundo o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, "constituem diretrizes de sustentabilidade, entre outras, (Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93):

- menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.2. Exemplificação de alguns diplomas normativos cujo conhecimento é essencial nos procedimentos relacionados à licitação sustentável:

- Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225;
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 12.349/2010, que alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

- Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008, estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;
- Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009, proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;
- Portaria n. 23, - MPOG, estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

6.3. Procedimentos da Licitação Sustentável:

6.3.1. Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

- verificar a necessidade de contratar/adquirir;
- possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente;
- possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento.

6.3.1.1. Esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei 12.305/2010, onde diz que "na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

6.3.2. Planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;

- escolher e inserir critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade com objetividade e clareza;
- verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado.

6.3.3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios.

- sustentabilidade;
- economicidade;
- competitividade.

6.4. Aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços:

6.4.1. Nos termos do Decreto 7.746/12, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- obrigação da contratada;
- na descrição do serviço em si.

6.4.2. Sustentabilidade em quais serviços?

- Serviços em geral;
- Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

6.5. No caso específico desta contratação, não haverá uso de produtos ou serviços que possam produzir diretamente resíduos de qualquer natureza, então:

6.5.1. A(s) contratada(s) deve(m) orientar seus colaboradores, com base no roteiro acima, no sentido de destinar os resíduos produzidos em locais próprios e identificados em seus ambientes de trabalho e nas áreas comuns da edificação;

6.5.1.1. Fazer uso racional de água e energia elétrica, materiais de expedientes, entre outros.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A vistoria é dispensada para o objeto em questão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de Assessoria de Comunicação Social serão prestados nas sedes do Ipea, localizadas no **SEPS 702/902 Conjunto C, Torre B, Edifício Brasília 50, Asa Sul, CEP 70.390-025, Brasília- DF**, e na **Av. Presidente Vargas, 730 – 16º andar – Centro CEP 20.071-900 – Rio de Janeiro – RJ**, por meio de empresa a ser contratada neste processo de licitação.

8.1.2. O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 20h;

8.1.3. O gestor do contrato definirá os produtos e serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme a necessidade da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – Ascom - do Ipea;

8.1.4. O desenvolvimento dos produtos e serviços pela CONTRATADA está atrelado à emissão de Ordem de Serviço por parte do gestor do contrato;

8.1.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos de entrega dos produtos demandados pelo gestor do contrato;

- 8.1.6. A CONTRATADA está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços;
- 8.1.7. O vale-transporte foi alterado pela Lei nº 36.762, de 18 de setembro de 2015, que fixa tarifas para os modos rodoviário e ferroviário. A Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, disciplinada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina que o empregador antecipará o vale-transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 71, do Decreto no. 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento). A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual, sendo falsa ou indevida, constitui falta grave;
- 8.1.8. A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos (P. ex: ônibus);
- 8.1.9. Esta mesma legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos próprios ou contratados para este fim, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade;
- 8.1.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 8.1.11. 7.1.11 Nesse caso específico, a Contratante deve disponibilizar salas com computadores e os acessos aos sistemas do IPEA necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a cada posto de trabalho definido neste documento.
- 8.1.12. O gestor e o fiscal do contrato indicados pela autoridade competente da Assessoria de Imprensa e Comunicação - Ascom - emitirão relatório mensal das ocorrências de má execução do serviço, levando em conta o descumprimento das obrigações da contratada e as demais cláusulas referentes às obrigações contratuais, controle e fiscalização, e acordo de níveis de serviços.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato em data a ser negociada entre o fiscal e a Contratada que melhor atenda aos interesses públicos.
- 8.3. **Agrupamento dos Itens:**
- 8.3.1. Recomendamos a licitação em 1 (um) lote, sendo este para Brasília e para o Rio de Janeiro. Trata-se de prestação de serviços de cessão/locação de mão de obra, embora em cidades distintas, sob a mesma coordenação geral e apoio à mesma área, a Assessoria de Imprensa e Comunicação. Assim, entendemos que o agrupamento em um único lote melhor atende às necessidades da contratante e cumpre a legislação, sem desfavorecer as empresas regionais.
- 8.4. **Emissão de ordem de serviço**
- 8.4.1. Será emitida Ordem de Serviço, conforme modelo previsto edital da contratação.
- 8.5. **Unidade de medida para o tipo de serviço a ser contratado**
- 8.5.1. Postos de serviço, fundamentados na excepcionalidade prevista no §1º, art. 11 da IN nº 2/2008, pois as atividades de apoio a serem executadas pela(s) contratada(s) não têm como ser mensuradas quantitativamente nem qualitativamente, não existindo meios para estabelecer critérios para aferição de resultados, uma vez que a demanda é variável por unidade;
- 8.5.2. Por isso, há a necessidade de profissionais à disposição dos servidores, no horário de funcionamento da instituição, para auxiliá-los no desempenho de suas atividades específicas, sendo necessário desta forma, que a contratação seja feita por postos de serviços, dada a inviabilidade de comprovação no estabelecimento de critérios de aferição de resultados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato resultado da licitação a que se destina esse Termo de Referência será feita pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico (ambos da área técnica demandante) e pelo Fiscal Administrativo (designado pela Unidade de Administração do órgão);
- 9.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos o órgão ou entidade e a prestadora de serviços são as correspondências oficiais utilizadas pela Administração Pública, quais sejam, ofício, carta e e-mail;
- 9.3. Postos de serviço, fundamentados na excepcionalidade prevista no §1º, art. 11 da IN nº 2/2008, pois as atividades de apoio a serem executadas pela(s) contratada(s) não podem ser mensuradas quantitativamente nem qualitativamente, não existindo meios para estabelecer critérios para aferição de resultados, uma vez que a demanda é variável por unidade;
- 9.3.1. Por isso, há a necessidade de profissionais à disposição dos servidores, no horário de funcionamento da instituição, para auxiliá-los no desempenho de suas atividades específicas, sendo necessário desta forma, que a contratação seja feita por postos de serviços, dada a inviabilidade de comprovação no estabelecimento de critérios de aferição de resultados.
- 9.4. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo Ipea de acordo com a avaliação trimestral estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis;
- 9.5. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviços;
- 9.6. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo Ipea. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações;
- 9.7. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo trimestre de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do segundo trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao terceiro trimestre de vigência. A quarta avaliação será realizada no final do terceiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao quarto trimestre de vigência. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação;

9.8. Caso a Contratada discorde da avaliação do Ipea, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

9.9. Faixas de ajuste no pagamento:

- Média de 8 a 10 => pagamento de 100% da Ordem de Serviços
- Média de 6 a 7 => pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços
- Média de 0 a 5 => pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços

9.10. Indicadores empregados na avaliação trimestral:

- Atraso no pagamento de salários;
- Atraso no pagamento de verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria; Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;
- Falta de comprovação do recolhimento do INSS;
- Falta de comprovação do recolhimento do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;
- Falta de controle, por meio de ponto eletrônico, do cumprimento do horário de prestação de serviço;
- Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;
- Ineficiência do preposto diante das demandas da Administração ou dos empregados;
- Não atendimento às Notificações do Ipea;
- Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, bem como salas com computadores e os acessos aos sistemas do IPEA, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Nesse caso específico, a Contratante deve disponibilizar salas com computadores e os acessos aos sistemas do IPEA necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a cada posto de trabalho definido neste documento.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Itens a serem considerados na elaboração das propostas

11.1.1. Valores Salariais:

11.1.1.1. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos pelo **IPEA** no presente Termo de Referência;

11.1.1.2. A fixação dos valores salariais objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados ao **IPEA**, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União — **TCU** sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 — Plenário. No referido Acórdão o **TCU** entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo:

"Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. 54. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

11.1.1.3. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na necessidade de postos de trabalho e os existentes no IPEA, e que os valores fixados estão alinhados aos praticados no mercado para atividades semelhantes, conforme pesquisa demonstrada neste TR.

11.1.2. Sindicatos da Categoria:

11.1.2.1. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços;

11.1.3. Vale Transporte:

11.1.3.1. O vale-transporte foi alterado pela Lei n.º 36.762, de 18 de setembro de 2015, onde fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário. A Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, e, disciplinado pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 determina que o empregador antecipará o vale-transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 7º I, do Decreto n.º 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento). A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual sendo falsa ou indevida constituem falta grave;

11.1.3.2. A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos (P. ex: ônibus);

11.1.3.3. Esta mesma legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos próprios ou contratados para este fim, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade;

11.1.3.4. Concluímos que, para fins de composição de custos, a Licitante deverá apresentar em sua proposta, na planilha de composição de custos, no campo 3 — Transporte -, custo unitário e total, referente ao transporte de seus empregados, seja por meio de Vale-Transporte ou transporte próprio da empresa.

11.1.4. Preenchimento da planilha:

11.1.4.1. As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, conforme determina a IN 02 da SLTI/MPOG e conforme estabelecido neste Termo de Referência. O modelo de planilha de formação de custos e de resumo de preços consta do **anexo II** deste Termo de Referência;

11.1.4.2. Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração;

11.1.4.3. Para os postos que necessitam de cobertura, é necessário o preenchimento de dois tipos de planilha de custo. Uma com valores referentes à cobertura de férias e a outra sem valores para cobertura de férias;

11.1.4.4. Para atender a necessidade de cobertura de férias de alguns postos deverá ser observada a tabela constante do **item 1.1.**

11.1.5. Deslocamento de Funcionários Terceirizados - Fornecimento de Diárias e Passagens;

11.1.5.1. Os cargos que terão direito a passagens e diárias são os seguintes:

- a) Assessor de Comunicação Pleno
- b) Assessor de Comunicação Sênior
- c) Produtor audiovisual
- d) Organizador de Eventos Pleno
- e) Organizador de Eventos Sênior

11.1.5.2. Eventualmente, a bem do serviço público, os empregados poderão ter que se deslocar de **Brasília - DF / Rio de Janeiro - RJ** para outras cidades a serviço do Ipea. Nesses casos, a Contratada deverá arcar com os custos de passagens, hospedagem, alimentação e locomoção de seus profissionais. Na operacionalização, deverá ser observado o seguinte fluxo por parte da Contratada e do Ipea:

a) O Assessor-Chefe de Imprensa e Comunicação do Ipea detecta a necessidade de deslocamento para fora de Brasília e emite formulário com requisição com a exposição de motivos e a competente autorização – Modelo no Anexo III deste TR e entrega o referido formulário ao preposto da **Contratada** instalado no Ipea. Tal formulário deverá ser entregue ao preposto com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a empresa tenha mais tempo de providenciar e conseguir melhor preço de passagem. Caso esse prazo não seja atendido, o solicitante deverá justificar à parte, não ultrapassando os valores reservados para tal finalidade, de acordo com a região de deslocamento;

DESPESAS COM VIAGENS A PARTIR DE BRASÍLIA - DF							
REGIÃO NORDESTE							
Cidade/UF	Nº Dias	Nº Pessoas	Nº Eventos	Custo diária unitário (R\$)	Custo passagem unitário ida e volta - (R\$)	Custo por evento (R\$)	Custo total (R\$)
Natal - RN	6	1	1	200,60	1.470,70	2.674,30	2.674,30
Ilhéus - BA	4	1	1	177,00	2.184,24	2.892,24	2.892,24
Salvador - BA	3	1	1	212,40	1.466,37	2.103,57	2.103,57
REGIÃO SUDESTE							
Cidade/UF	Nº Dias	Nº Pessoas	Nº Eventos	Custo diária unitário (R\$)	Custo passagem unitário ida e volta - (R\$)	Custo por evento (R\$)	Custo total (R\$)
Caxambu - MG/ Trecho aéreo BSB/Juiz de Fora	4	1	1	177,00	1.757,18	2.465,18	2.465,18
Trecho terrestre Juiz de Fora/Caxambu					148,00	148,00	148,00
Campinas - MG	2	1	1	177,00	310,59	664,59	664,59
São Paulo - SP	3	1	2	212,40	1.144,24	1.781,44	3.562,88
Rio de Janeiro - RJ	5	1	5	224,20	351,24	1.472,24	7.361,20
TOTAL GERAL			12				21.871,96

DESPESAS COM VIAGENS A PARTIR DO RIO DE JANEIRO - RJ							
REGIÃO NORDESTE							
Cidade/UF	Nº Dias	Nº Pessoas	Nº Eventos	Custo diária unitário (R\$)	Custo passagem unitário ida e volta - (R\$)	Custo por evento (R\$)	Custo total (R\$)
Natal - RN	6	1	1	200,60	1.470,70	2.674,30	2.674,30
Ilhéus - BA	4	1	1	177,00	2.184,24	2.892,24	2.892,24
Salvador - BA	3	1	1	212,40	1.466,37	2.103,57	2.103,57
REGIÃO SUDESTE							
Cidade/UF	Nº Dias	Nº Pessoas	Nº Eventos	Custo diária unitário (R\$)	Custo passagem unitário ida e volta - (R\$)	Custo por evento (R\$)	Custo total (R\$)
Caxambu - MG/	4	1	1	177,00	1.757,18	2.465,18	2.465,18

Trecho aéreo BSB/Juiz de Fora							
Trecho terrestre Juiz de Fora/Caxambu					148,00	148,00	148,00
Campinas - MG	2	1	1	177,00	310,59	664,59	664,59
São Paulo - SP	3	1	2	212,40	1.144,24	1.781,44	3.562,88
TOTAL GERAL			12				14.510,76

b) Os custos das passagens incorporados neste documento foram pesquisados nos sites das companhias aéreas que tinham o menor valor para o trecho avaliado;

c) Os valores das diárias seguem o proposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que tem por objetivo fornecer as diárias aos servidores públicos federais;

d) De posse da requisição, devidamente assinada e aprovada, o preposto da **Contratada** providenciará a compra da passagem e providenciará para que seja depositado na conta corrente do empregado valor correspondente ao número de dias em que ficará fora de **Brasília - DF / Rio de Janeiro - RJ**. Os valores da diária devem obedecer ao disposto abaixo:

Deslocamento	Para Manaus / Rio de Janeiro / Brasília	Para Belo Horizonte / Fortaleza / Porto Alegre / Recife / Salvador / São Paulo	Para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Valor	R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 200,00	R\$ 177,00

e) Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00, conforme artigo 8º, anexo II do Decreto nº 5.592/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

f) Após o retorno do empregado, o preposto da Contratada receberá do mesmo a prestação de contas contendo o seguinte:

- Canhoto do bilhete aéreo (ou documento equivalente), expedido em nome do profissional alocado para a execução dos serviços, juntamente com os canhotos dos cartões de embarque ou ticket de passagem terrestre ou similar; relatório de viagem onde constem o nome completo do profissional, data de saída e de retorno, emitido pelo proponente da Ascom. Todas as despesas ocorridas dentro de um mês serão ressarcidas no início do mês seguinte;

g) O Assessor-Chefe de Imprensa de Comunicação do Ipea emitirá relatório de viagem onde constem o nome completo do profissional, data de saída e de retorno, emitido pelo proponente da ASCOM – Modelo no Anexo III deste TR. Cópia desse relatório deverá ser entregue ao preposto da Contratada para que ela o faça anexar à Nota Fiscal/Fatura solicitando ressarcimento;

h) Até o 5º (quinto dia) dia do mês, a Contratada encaminhará ao Ipea Nota Fiscal/Fatura de solicitação de ressarcimento das despesas realizadas no mês anterior, anexando o seguinte:

- Cópia da requisição com a exposição de motivos e a competente autorização – Modelo no Anexo III deste TR;
- Relatório de viagem onde constem o nome completo do profissional, data de saída e de retorno, emitido pelo proponente da Ascom – Modelo no Anexo III)
- Canhotos dos cartões de embarque aéreo, terrestre ou similar;

i) Entregue ao Ipea a Nota Fiscal/Fatura, o gestor do contrato a conferirá e, se conforme, atestará, encaminhando para pagamento, que será realizado nos mesmos termos e condições do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao pagamento dos serviços de terceirização.

12. UNIFORMES

12.1. Não se aplica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o **item 6** do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 13.8.4. O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.16. Solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.
- 13.17. Havendo indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.
- 13.18. Atestar a execução completa do contrato, quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão;
- 13.19. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 13.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 13.21. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da Contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.22. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa n' 02 do SLTI/MPOG, determinando os termos para a abertura da conta corrente para o "Depósito Garantia".

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.8. SUPRIMIDO, conforme **item 11** deste Termo de Referência;
- 14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do **item 10.1** do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP no. 5/2017:
- 14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do **item 10.2** do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 14.16.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 13º (décimo terceiro) salário;
 - Férias e um terço constitucional de férias;
 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (**Item 14** do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).
 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 14.16.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- 14.16.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 14.16.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 14.16.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.16.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 14.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 14.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas definidas no Termo de Referência, acima discriminado, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 14.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.25.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.25.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no **subitem anterior**, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.25.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória

do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

- 14.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no **subitem 6.1**, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.46. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.46.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 14.46.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.46.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 14.47. Suprimido
- 14.48. Suprimido
- 14.49. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

- 14.50. Suprimido.
- 14.51. Suprimido.
- 14.52. Cumprir os Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes, relativos à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.
- 14.53. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.54. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.55. Disponibilizar à Contratante os empregados ~~devidamente uniformizados e~~ identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, **quando for o caso**;
- 14.56. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes; **(Não se aplica)**.
- 14.57. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.58. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.59. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.60. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.61. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.62. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.63. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.64. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.65. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.65.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.65.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.65.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.66. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 14.67. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 14.67.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.68. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 16.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

17.4. Suprimido;

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.9. Suprimido.

17.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 17.7** acima deverão ser apresentados.

17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCI para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

17.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados

terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.20.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.37. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

17.37.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo Ipea de acordo com a avaliação trimestral estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis;

17.37.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviços;

17.37.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo Ipea. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações;

17.37.4. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo trimestre de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do segundo trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao terceiro trimestre de vigência. A quarta avaliação será realizada no final do terceiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao quarto trimestre de vigência. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação;

17.37.5. Caso a Contratada discorde da avaliação do Ipea, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

17.37.6. Faixas de ajuste no pagamento:

- a) Média de 8 a 10 => pagamento de 100% da Ordem de Serviços
- b) Média de 6 a 7 => pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços
- c) Média de 0 a 5 => pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços

17.37.7. Indicadores empregados na avaliação trimestral:

- a) Atraso no pagamento de salários;
- b) Atraso no pagamento de verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;
- c) Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;
- d) Falta de comprovação do recolhimento do INSS;
- e) Falta de comprovação do recolhimento do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;
- f) Falta de controle, por meio de ponto eletrônico, do cumprimento do horário de prestação de serviço;
- g) Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;
- h) Ineficiência do preposto diante das demandas da Administração ou dos empregados;
- i) Não atendimento às Notificações do Ipea;
- j) Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VIII - Acordo de Níveis de Serviços deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1. Conforme Itens 19 e 20.

18.3. Nos termos do **item 1**, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.1. não produziu os resultados acordados;

18.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. PARÂMETROS MÍNIMOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1.1. O horário de funcionamento do Ipea, tanto em Brasília, Quanto no Rio de Janeiro, é de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

19.1.2. Em atendimento às necessidades do Ipea, os funcionários terceirizados deverão ser alocados dentro do horário previsto no item anterior, não podendo a carga horária definida para cada posto de trabalho, não podendo ultrapassar 8h diárias, para os cargos com carga semanal de 40 horas.

19.2. Flexibilização de Jornada de Trabalho

19.2.1. Há possibilidade de o Ipea desenvolver algumas atividades fora do expediente normal previsto na instituição.

19.2.2. A flexibilização da jornada diária de trabalho de que trata a subcláusula anterior dependerá de prévia autorização da Chefia da Assessoria de Imprensa e Comunicação, observado acordo ou convenção coletiva, e poderá implicar aumento da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, que será registrado em banco de horas, cujo excedente deverá ser compensado preferencialmente na mesma semana da aquisição, não podendo ultrapassar o segundo mês de aquisição.

19.2.3. A regra prevista no subitem anterior não configura hipótese de pagamento de hora extra;

19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e requisitante, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.5.2. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

19.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Acordo de Níveis de Serviços descrito no Anexo VII deste Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da licitante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do IPEA
- 20.2. Suprimido.
- 20.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.5.1. O prazo de validade;
- 20.5.2. A data da emissão;
- 20.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 20.5.5. O valor a pagar; e
- 20.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.7. Nos termos do **item 1**, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 20.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do **item 6** do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 20.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 20.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 20.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

20.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

20.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **item 1.5** do anexo VII-B da referida norma.

21.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme **item 2** do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5. 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.1. Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.2. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.5.3. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.5.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.9.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme **item 15** da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

22.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos: **(Não se aplica em razão do uso da regra do item 21).**

a) *Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:*

Módulo 1: Composição da Remuneração;

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

Submódulo 4.2: Substituto na Intraornada;

Módulo 5: Insumos; e

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) *Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;*

c) *As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:*

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

22.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital. **(Não se aplica em razão do uso da regra do item 21).**

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.7.1. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 23.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 23.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 23.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 23.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 23.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 23.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 23.13. Suprimido.
- 23.14. Novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 23.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 23.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 23.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 23.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 23.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 23.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 23.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 23.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do **item 3.1** do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, com base nas regras da CCT vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- 24.2.1. Os preços das passagens poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, calculado mediante a seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;*
- V = Valor contratual a ser reajustado;*
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;*
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;*
- 24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 25.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme **item 3.1** do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 25.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 25.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 25.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.12. Será considerada extinta a garantia:
- 25.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do **item 3.1** do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 25.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 25.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 25.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do **item 3.1** do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 26.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 26.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 26.2.2. Multa de:
- 26.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 26.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 26.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 26.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 26.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 26.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 26.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 26.1** deste Termo de Referência
- 26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3. As sanções previstas nos subitens **26.2.1**, **26.2.3**, **26.2.4** e **26.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	03

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 26.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 26.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 27.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os já definidos no **item 5** deste termo de referência.
- 27.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 27.5. As regras de desempate entre propostas são as estabelecidas pela lei 8.666/93.

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 28.1. Para fins do disposto no caput, do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 29.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

PTRES: 168.782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR – Brasília

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Constituem como partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preço

Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preço

Anexo III - Modelos de Requisição de Passagem e Relatórios de Viagens

Anexo IV - Declaração Escritório

Anexo V - Autorização de conta vinculada

Anexo VI - Declaração de contratos firmados

Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço

Anexo VIII - Acordo de Níveis de Serviços

Anexo IX - Declaração de Aceitação Quanto à Retenção de Valores pela Administração

Anexo X - Autorização ao Banco do Brasil

Anexo XI - Termo de Conciliação Judicial

Anexo XII - Termo de nomeação de preposto

Anexo XIII - Declaração de inexistência de empregado menor de 18 anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

30.1.1. Os anexos acima informados deverão ser apresentados, quando aplicáveis, durante a licitação.

31. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

31.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída no documento SEI nº [0426735](#).

31.1.1. Portaria DIDES nº173, de 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ REIS DINIZ

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

REGINALDO DA SILVA DOMINGOS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

LUIZ FERNANDO CORTEZ

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

JOÃO CLAUDIO GARCIA RODRIGUES LIMA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a continuação do processo.
2. Encaminhe-se à DVCOC, conforme proposto.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea

Referente ao Pregão nº ____/____

Empresa: _____, situada à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, fone: (____) _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, Inscrição Estadual nº _____, vem por meio deste instrumento apresentar sua proposta comercial ao Pregão nº ____/____ de acordo com os seguintes lotes e itens abaixo:

Lote	Posto	Descrição	Horas Semanais	Postos	Valor Proposto	Valor Mensal	Valor Anual
01	01		40				
	02		40				
	03		40				
	04		40				
	05		40				
	06		40				
	07		40				
	08		40				
	09		40				
	10		40				
	11		40				
	12		40				
Custos dos postos							
Fornecimento de passagens e diárias por demanda							
Custo da contratação							

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O prazo de validade desta proposta é de _____ (mínimo de 60 dias).

Declaramos que no preço final estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados.

Local/Estado, ____/____/_____.

ANEXO II - AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
D	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Horas Trabalho por Semana		Quant. total contratar (em função da und de medida)
MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I.1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade			R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
D	Adicional Noturno			R\$ 0,00
E	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados(após a reforma trabalhista caiu)			R\$ 0,00
F	DSR Sobre a Súmula(após a reforma trabalhista caiu)			R\$ 0,00
G	Outros(especificar)			R\$ 0,00
Total da Remuneração				R\$ 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		0,00%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal		0,00%	R\$ 0,00
C	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre décimo terceiro, férias e Adicional de férias	0,00%	0,00%	0,00%
Total				R\$ 0,00

2.2	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		%		Valor (R\$)
A	INSS		0,00%		RS 0,00
B	Salário Educação		0,00%		RS 0,00
C	Seguro Acidente do Trabalho/SAT0	0,00%	0,00%	0,00%	RS 0,00
D	SESI OU SESC		0,00%		RS 0,00
E	SENAI OU SENAC		0,00%		RS 0,00
F	SEBRAE		0,00%		RS 0,00
G	INCRA		0,00%		RS 0,00
H	FGTS		0,00%		RS 0,00
Total		0,00%	0,00%	0,00%	RS 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Vale-Transporte(CustoPassagem*2*DiasTrabalhados) - (SalarioNormativo*0,06)				RS 0,00
B	Auxílio Alimentação (CustoDiárioCCI*Máximo(22Dias)TrabalhadosPorMês)				RS 0,00
C	Assistência médica/odontológica e familiar				RS 0,00
D	Auxílio-creche				RS 0,00
E	Seguro de Vida e Auxílio-funeral				RS 0,00
F	Outros (especificar)				RS 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					RS 0,00
Quadro-Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00%		RS 0,00
B	Encargos Previdenciários e FGTS (lucro real e presumido)		0,00%		RS 0,00
C	Benefícios Mensais e Diários		0,00%		RS 0,00
Total			0,00%		RS 0,00
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.1	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado(5% estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho)		0,00%		RS 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00%		RS 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado(alínea f deste módulo)		0,00%		RS 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00%		RS 0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio		0,00%		RS 0,00
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (IN 5/2017)		0,00%		RS 0,00
Total			0,00%		RS 0,00
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Substituto nas Ausências Legais		%		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de férias		0,00%		RS 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,00%		RS 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00%		RS 0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,00%		RS 0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento		0,00%		RS 0,00

	Maternidade(Proibido por jurisprudencia do TCU)			
F	Substituto na Cobertura de Outros (ausencia por doença)		0,00%	RS 0,00
	Subtotal		0,00%	RS 0,00
G	Incidência do módulo 2.2 sobre o custo de reposição		0,00%	RS 0,00
	Total		0,00%	RS 0,00
4.2	Intrajornada			Valor (RS)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	RS 0,00
	Total		0,00%	RS 0,00
QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.3	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (RS)
A	Substituto nas Ausências Legais		0,00%	RS 0,00
B	Intrajornada		0,00%	
	Total		0,00%	RS 0,00
MÓDULO 5: Insumos Diversos				
5.1	Insumos Diversos			Valor (RS)
A	Uniformes			RS 0,00
B	Materiais e Equipamentos			RS 0,00
D	Outros (especificar)			RS 0,00
	Total			RS 0,00
MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1	Custo Indiretos, Tributos e Lucros	%		Valor (RS)
A	Custo Indiretos	0,00		RS 0,00
B	Lucro	0,00		RS 0,00
C	Soma Tributos	0,00%		RS 0,00
	<i>C1 - Tributos Federais</i>			
	<i>C1.1 - Tributos Federais - (PIS + COFINS)</i>	0,00%		RS 0,00
	<i>C1.2 - Tributos Estaduais - ISS</i>	0,00%		RS 0,00
	<i>C.1.3 - Lucro</i>	0,00%		RS 0,00
	Total	0,00%		RS 0,00
Quadro-Resumo do Custo por Empregado				
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)			(RS)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00%		RS 0,00
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	0,00%		RS 0,00
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00%		RS 0,00
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00%		RS 0,00
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	0,00%		RS 0,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	0,00%		RS 0,00
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00%		
	Valor Total por Empregado		0	RS 0,00
	Custo Mensal		0	RS 0,00

ANEXO III - AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM E RELATÓRIOS DE VIAGENS

Requisição Passagem, Hospedagem e Alimentação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/202_ PROCESSO N° 03001.002607/2021-45

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA Gabinete da Presidência Assessoria de Comunicação – ASCOM								
REQUISIÇÃO PASSAGEM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS								
1. Proposto (nome do empregado terceirizado)								
1.1. Nome:					1.2. CPF:			
1.3. Unidade:					1.4. Telefone:			
2. Motivo da Viagem - (Objeto/Assunto a ser tratado/Evento) – se campo insuficiente, anexar documento								
3. Roteiro da Viagem								
ORIGEM			DESTINO			Cia.	Vôo	Cód. reserva
Local	Data	Hora	Local	Data	Hora			
4. Identificação e Autorização do Proponente da ASCOM/IPEA								
5.1. Nome:					Assinatura/Carimbo			
5.2. Cargo:								
5.3. Unidade:								
5.4. Data:								
6. Autorização da Presidência/IPEA								
Autorizo à Firma _____ a executar os serviços de demandados pela ASCOM/IPEA, por empregado da mesma, acima qualificado e de acordo com os dados e despesas citadas, tudo de conformidade com a cláusula específica do contrato Nº ____/20___.								
Data: / /					Assinatura/Carimbo			
<i>OBS: Após retorno a Brasília, a Firma contratada deverá encaminhar cópia deste documento ao fiscal do contrato obrigatoriamente, com os seguintes documentos: 1 Relatório de viagem, 2 Canhoto do bilhete de passagem, 3 Cartões de embarque ou equivalentes.</i>								

Relatório de Viagem Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022 PROCESSO Nº 03001.002607/2021-45

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – Ipea Gabinete da Presidência Assessoria de Imprensa e Comunicação – Ascom		
RELATÓRIO DE VIAGEM - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS		
1. Identificação do Empregado		
1.1. Nome:		1.2. Unidade/Seção:
1.3. Posto de serviço:		1.3. CPF:
1.4. E-mail:		1.5. Telefone:
2. Identificação do Afastamento		
2.1. Local de origem:		2.2. Local de destino:
2.3. Data da saída:	2.4. Data da chegada:	2.5. Tipo de Solicitação: [] Passagens [] Diárias
3. Descrição Sucinta da Viagem		
DATAS	ATIVIDADES	
Data:	Assinatura do Empregado Terceirizado	
4. Identificação do Proponente da Ascom/ Ipea		
4.1. Nome:		4.2. Matrícula:
4.3. Visto do proponente:		
<i>OBS: Devem estar anexados a este Relatório os seguintes documentos: 01 Canhoto do bilhete de passagem, 03 Cartões de embarque ou equivalentes.</i>		

ANEXO IV - AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202_.

PROCESSO Nº 03001.002607/2021-45

A LICITANTE _____ (nome e CNPJ) DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Possui escritório na cidade de Nome da Cidade/Estado (local da prestação do serviço), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, nos termos item 10.6, 'a', do Anexo VII-A da IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

OU

2. Instalará escritório na cidade de Nome da Cidade/Estado (local da prestação do serviço), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, nos termos item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome/RG/CPF

ANEXO V - AO TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA

AO IPEA:

Ref.: Pregão Eletrônico nº ___/20___.

_____, (nome empresarial da licitante vencedora do certame licitatório), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, (nº de inscrição) (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, que esta subscreve, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada Licitante para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2020, AUTORIZA, em caráter irrevogável e irretirável, o IPEA a:

a) efetuar abertura de conta-depósito vinculada em nome da Empresa - bloqueada para movimentação da mesma, para receber recursos referentes a verbas trabalhistas retidas (13º salário; férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e sobre o 13º salário), constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato decorrente do Edital de Licitação nº ___/20___.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante vencedora)

ANEXO VI - AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII - AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/202_.

PROCESSO N.º 03001.002607/2021-45

NÚMERO DA OS: _____

DATA DE EMISSÃO: __/__/____ À empresa:

Endereço:

CNPJ:	TELEFONE:	FAX

Autorizamos a prestação de serviços de Apoio Administrativo nas dependências do IPEA do Distrito Federal, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital n° /20__.

I - Do Objeto

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

II – Prazo e Local de Entrega

Órgão solicitante:

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Endereço:

SBS Quadra 01, Bloco “J”, Sala _____ – Edifício BNDES – CEP: 70076-900

CNPJ	TELEFONE	FAX
33.892.175/0001-00	(61) 2026 - _____	(61) 2026 - _____

Bloco 2 – ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS

2.1. Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato _____, firmado com o IPEA.

Brasília, de _____ de 20__.

Carimbo e Assinatura autorizada

Bloco 3 – AUTORIZAÇÃO FINAL:

3.1. Autorizamos a execução da presente OS.

Brasília, de _____ de 20__.

Carimbo e Assinatura autorizada

ANEXO VIII - AO TERMO DE REFERÊNCIA
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202_.

PROCESSO Nº 03001.002607/2021-45

Indicador	
Nº 01 – Qualidade dos serviços executados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços
Meta a cumprir	Garantir a satisfação dos usuários do serviço
Instrumento de medição	Avaliação de servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato
Forma de acompanhamento	Relatório de avaliação da qualidade
Periodicidade	Trimestral

Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações.
Início de Vigência	A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo trimestre de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do segundo trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao terceiro trimestre de vigência. A quarta avaliação será realizada no final do terceiro trimestre de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao quarto trimestre de vigência. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: Média de 8 a 10 Þ pagamento de 100% da Ordem de Serviços Média de 6 a 7 Þ pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços Média de 0 a 5 Þ pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços
Sanções	Conforme as cláusulas contratuais.
Observações	

ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS

Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância com as condições descritas neste Acordo de Níveis de serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no TR, Edital e contrato nº _____, firmado com o Ipea.

Brasília, de _____ de 20__.

Carimbo e Assinatura autorizada

ANEXO IX - AO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO QUANTO À RETENÇÃO DE VALORES PELA ADMINISTRAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/202__.**PROCESSO N.º**

Eu, _____, RG _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedora do certame, **autorizo o IPEA a realizar:**

- a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada, observando a legislação específica; e
- o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- a retenção na fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

DECLARO estar ciente e de acordo que a movimentação da conta depósito garantia somente será feita mediante autorização do IPEA, exclusivamente para o pagamento das obrigações acima. Para tanto, quando da abertura da conta, assinarei termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.

Atenciosamente,

(local e data)

(nome do Contratado)

ANEXO X - AO TERMO DE REFERÊNCIA**AUTORIZAÇÃO****A(O) SR(A) GERENTE BANCO DO BRASIL S.A.****AGÊNCIA (NOME DA AGÊNCIA) BRASÍLIA/DF**

Senhor (a) Gerente,

Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretroatável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA relacionados a Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, abertas por iniciativa do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, nesta dependência e vinculadas ao Contrato (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial nº _____, do dia ___ de _____ de 20 __, página nº _____

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores aplicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta Única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(local e data)

(nome do Contratado)

ANEXO XI - AO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;**
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – **Serviços de recepção;**
- e) – **Serviços de garçoneite;**
- f) – **Serviços de reprografia;**
- g) – **Serviços de telefonia;**
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – **Serviços de office boy (contínuo);**
- m) – **Serviços de digitação;**
- n) – **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – **Serviços de ascensorista;**
- q) – **Serviços de enfermagem; e**

r) – **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à

UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP

ANEXO XII - AO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a _____, CNPJ nº _____, nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço _____, para exercer a representação legal junto ao **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA**, fundação pública federal, por sua Diretoria de Administração e Finanças, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDES, na Cidade de Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Brasília-DF, de ----- de 202_.

...(nome da empresa)...

...(nome do representante legal)...

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(confirmar poderes no estatuto social ou procuração)...

...(nome do preposto)...

ANEXO XIII - AO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/202_.

PROCESSO N.º 03001.002607/2021-45

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XIV - AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr.

(a): _____ técnico qualificado da
empresa: _____, CNPJ/MF nº _____,
compareceu no dia ____/____/____, e realizou a vistoria nas instalações do (a) _____, em
Brasília-DF, onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202_.

Identificação e assinatura do representante do IPEA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos da Declaração de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria
RG nº _____

ANEXO XV - AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF: _____, responsável técnico da empresa _____, que, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão público federal.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viemos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 10/02/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Reis Diniz, Assessor-Chefe de Imprensa e Comunicação**, em 10/02/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Claudio Garcia Rodrigues Lima, Técnico de Desenvolvimento e Administração - TD**, em 10/02/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Silva Domingos, Técnico de Desenvolvimento e Administração - TD**, em 10/02/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Cortez, Auxiliar Técnico - AT**, em 10/02/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 11/02/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0438813** e o código CRC **1F8F1F98**.

SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 2026-5571
www.ipea.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2022, QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 03001.002607/2021-45

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo(a) _____, Sr.(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicada no *DOU* de ____ de _____ de _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu seu _____, Sr. **(a)** _____, portador Carteira de Identidade nº _____, e do CPF.nº _____, residente e domiciliado à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **03001.002607/2021-45**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à Assessoria de Imprensa e Comunicação do Ipea, a serem realizados de modo contínuo, considerados essenciais e necessários ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, localizado em Brasília-DF e no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / POSTO	NECESSIDADE DE COBERTURA	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	
					BSB	RIO
1	1	Assessor de Comunicação Pleno	Sem cobertura	40	4	1
	2	Assessor de Comunicação Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	3	Produtor audiovisual	Com cobertura	40	2	
	4	Web Designer	Com cobertura	40	4	
	5	Arte Finalista Gráfico	Com cobertura	40	2	
	6	Diagramador Pleno	Com cobertura	40	3	2
	7	Diagramador Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	8	Organizador de Eventos Pleno	Sem cobertura	40	6	2
	9	Organizador de Eventos Sênior	Sem cobertura	40	1	1
	10	Revisor Pleno	Com cobertura	40	7	6
	11	Revisor Sênior	Sem cobertura	40	1	
	12	Analista de Mídias Sociais	Sem cobertura	40	2	
	Total de postos					34
13	Serviço de passagem aérea				00	00

- 1.2. Natureza de serviço comum de forma continuada, conforme determina o artigo 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/MP, e estão enquadrados como serviço comum, na forma do disposto no Decreto nº 10.024, de 2019.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente Contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global, devido o valor ser determinado e o pagamento realizado de forma parcelada.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos pelo Ipea no presente Termo de Referência;
- 1.7. A fixação dos valores salariais objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados ao Ipea, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 — Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo:

"Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

- 1.8. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na necessidade de postos de trabalho complementares aos existentes no Ipea, e que os valores fixados estão alinhados aos praticados no mercado para atividades semelhantes, conforme pesquisa demonstrada neste TR.
- 1.9. A presente minuta de contrato foi elaborada com base nos modelos disponibilizados pela AGU, constante do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-continuados-com-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: xxxxxx

PTRES: 168,782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR - Brasília

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital..

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que ainda restem parcelas a pagar.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será assinado pelas partes, depois de lido e achado em ordem, no Sistema Eletrônico de informações - SEI/IPEA, e por duas testemunhas.

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Ribamar Cardoso Barroso, Chefe de Divisão de Compras e Contratos - DVCOC**, em 06/01/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0433139** e o código CRC **54FE6CEF**.